



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.804 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Atualiza as diretrizes das medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 no Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

**Considerando** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 e de síndromes gripais, especialmente a variante Ômicron, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos e internações;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas sanitárias imediatas por parte da Administração Pública, com o intuito de diminuir a transmissão da nova variante e também das síndromes gripais;

**Considerando** a proximidade do feriado de Carnaval, e conseqüentemente a realização de festividades carnavalescas no Município de Barra do Garças-MT;

**Considerando**, finalmente, a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espedeque constitucional.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETA:**

**Art.1º-** Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19, levando-se em consideração o boletim epidemiológico nº 389, do Município de Barra do Garças, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), na data de 21 de Fevereiro de 2022.

**CAPÍTULO I**  
**DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

**Art.2º-** Fica expressamente proibida a realização de festividades carnavalescas em âmbito público, no Município de Barra do Garças-MT.

**Art.3º-** Todas as atividades econômicas e não econômicas devem conter a disponibilização de álcool na concentração de 70%, e exigência de uso de máscara aos frequentadores.

**Art.4º-** Fica autorizada a realização de eventos limitados à ocupação de no máximo 80% (oitenta por cento) do espaço, e com limite máximo de 1.000 (mil) pessoas.

I- Os organizadores dos eventos devem colocar, em local visível, o indicativo de número máximo de pessoas permitido;

II- Pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta, estado febril, entre outros sintomas, não poderão participar de maneira alguma de qualquer tipo de evento;

III- Mesas e balcões deverão ser higienizados constantemente e os sanitários deverão possuir sabonete líquido e papel toalha descartáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES IMPOSTAS AO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS ADOTADAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

**Art. 5º-** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

§1º- O descumprimento de qualquer medida prevista nesse Decreto por pessoa jurídica ensejará a interdição do estabelecimento comercial pelo período de 05 dias, sendo iniciado no dia seguinte a ocorrência da irregularidade pela equipe de fiscalização;

§ 2º- A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 3º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 4º As autoridades estaduais e municipais que não aplicarem as medidas restritivas instituídas por este Decreto ficam sujeitas à aplicação das sanções penais cabíveis, por infração às medidas sanitárias preventivas, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

§ 5º Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos estaduais e municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 6º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, além da interdição prevista no § 1º ensejará a aplicação de multas, suspensão de alvará de funcionamento, e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 6º-** A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida por força tarefa, composta pelos seguintes órgãos e instituições públicas:

I-Órgão Municipal de Proteção e Defesa ao direito do Consumidor (PROCON)

I – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;

III – Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal;

IV – Setor de Fiscalização de Posturas;

V- Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso;

VI - Polícia Militar de Mato Grosso;

VII - Polícia Civil de Mato Grosso.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2022.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 02/03/2022  
*Kanellina Lobo*  
0 12:38

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO  
*Herbert de S. Penza*  
Herbert de Souza Penza  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021.  
OAB/MT -22475/-0